



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

RECÍRCIO

LEI Nº 348/2008

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Campos Altos/MG para o exercício de 2009, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$26.792.152,40 (Vinte e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, contribuições, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas.

**Art. 4º** - De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição de República do Brasil, com o artigo 107, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, artigos 26, 40, 41, 42 da Lei Municipal 252/2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - ficam os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

**Parágrafo único:** Exclui-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

- a) Que não alterem o valor da dotação orçamentária de cada categoria de programação;
- b) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar;
- c) Para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;
- d) Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;
- e) Para atender despesas financeiras com recursos vinculados à operações de créditos e convênios;
- f) Para atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;
- g) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEB e Convênios quando configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

**IV** - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

**V** - Transportar, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

**VI** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Campos Altos/MG, 31 de dezembro de 2008.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal